

Prefeitura Municipal de Brejão



Lei nº. 803/2011.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejão para o exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Abrangência**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejão para o exercício de 2012, e fixa a despesa em igual importância, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos;
- II – o Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II **Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada R\$ 23.804.400,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

- I – Orçamento fiscal: R\$ 16.141.900,00 (dezesesseis milhões e cinquenta e quarenta e um mil e novecentos reais)
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.660.500,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), onde:

- a) R\$ 4.573.500,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.507.000,00 (um milhão e quinhentos e sete mil reais) compreende receitas da assistência social;
- c) R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais) compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejão

Da Fixação da Despesa



Art. 5º. A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R\$ 23.804.400,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 16.141.900,00 (dezesesseis milhões e cinquenta e quarenta e um mil e novecentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.660.500,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), onde:

- a) R\$ 4.573.500,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais) compreendem despesas da Saúde;
- b) R\$ 1.507.000,00 (um milhão, quinhentos e sete mil reais) compreendem despesas da Assistência Social;
- c) R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais) compreendem despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais do Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2012, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação provenientes de unidades orçamentárias da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações, consignadas no próprio orçamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejão



III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações;

V. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital, consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de educação e de assistência social, mediante anulação de dotações.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

Parágrafo Único – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2012

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2012, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

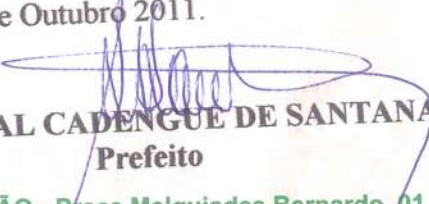
Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Custódio da Neves, em Brejão PE, 04 de novembro de 2011
BREJÃO Prefeitura de Brejão, 1º de Outubro 2011.


SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br

